

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei n.º 007/2026**, que define as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027**. Este projeto funciona como um compromisso entre a Prefeitura e a população, organizando como os recursos públicos serão usados para transformar a realidade do nosso município.

Mais do que números e tabelas, este documento reflete o nosso plano de trabalho para que o desenvolvimento de São João do Sabugi continue com responsabilidade.

O Orçamento de 2027 prioriza áreas essenciais que tocam o dia a dia de cada família sabugiense:

- **Educação com Futuro:** Continuaremos investindo no transporte escolar e na manutenção das escolas em tempo integral. Além disso, garantiremos o pagamento das progressões dos professores e o fardamento para nossos alunos.
- **Saúde Humanizada:** O foco será o fortalecimento do atendimento médico e odontológico, a conclusão das obras de saneamento e a garantia de plantões médicos no Centro de Saúde. Também buscaremos ampliar o número de especialistas disponíveis.
- **Infraestrutura e Campo:** Planejamos melhorar as estradas rurais, pavimentar novas ruas na cidade e levar água potável às comunidades através de novos poços e sistemas de dessalinização.
- **Cuidado Social:** Vamos ampliar o apoio às famílias em vulnerabilidade, fortalecer o Conselho Tutelar e manter programas importantes como o Banco de Sementes para nossos agricultores.

Para realizar essas ações, estimamos uma receita de **R\$ 41.698.857,00**. Nossa meta é gastar com eficiência, mantendo as contas em dia e o nome do município limpo para atrair novos convênios. Além disso, reservamos recursos para honrar pagamentos judiciais e

enfrentar imprevistos, garantindo que a prefeitura nunca pare de funcionar por falta de planejamento.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos Senhores Vereadores para a aprovação desta Lei, para que possamos construir, juntos, um 2027 de mais trabalho e conquistas para todo o povo de São João do Sabugi.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 007/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2027, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII - disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, no Anexo de Metas Fiscais e no Anexo de Riscos Fiscais, que integram esta Lei em cumprimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. As metas fiscais referidas no *caput* poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual se houver alterações na conjuntura econômica ou na legislação superveniente.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2027 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2026.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na Lei Orçamentária de 2027 poderão ser atualizados na proposta orçamentária para refletir a variação de preços ocorrida entre julho de 2026 e dezembro de 2026, utilizando-se índices oficiais de inflação (IPCA ou INPC), sem prejuízo dos ajustes relativos aos custos reais dos projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2026.

Parágrafo Único. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos; e
- II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- e
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2026 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2026, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de julho de 2026, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido no **Anexo de Riscos Fiscais** integrante desta Lei.

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II - os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III - os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integração a lei orçamentária em anexo específico:

I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV - As dotações globais de cada esfera de governo;

V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por subfunção;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO IV

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Em conformidade com o art. 165, § 8º e art. 167, VI, da Constituição Federal, e visando o estrito cumprimento do Princípio da Exclusividade Orçamentária, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar, mediante Decreto e Ato da Mesa, respectivamente, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 1º As movimentações referidas no *caput* poderão ocorrer em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Para a validade jurídica das autorizações e em estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado (Acórdão nº 41/2020 - TC), adotam-se as seguintes definições técnicas:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - Transposição: realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas ou de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 3º As alterações autorizadas devem manter, obrigatoriamente, a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, bem como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 4º O limite para as realocações autorizadas neste artigo fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 5º Esta autorização, constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, constitui a base legal específica necessária para as alterações orçamentárias durante o exercício de 2027, sendo vedada a inclusão de dispositivos semelhantes no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA), em respeito ao princípio da pureza orçamentária previsto no art. 165, § 8º da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo estritamente ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2027, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de

índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal de cada Poder não poderá ultrapassar os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, aplicados sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2027, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observados os seguintes limites e fontes de recursos:

I - decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320/1964;

II - decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do montante apurado, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/1964;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor das mesmas, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas, até o limite do respectivo valor, conforme o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 e conforme definido nesta Lei.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita, em cumprimento aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A apuração do superávit financeiro será realizada por fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a:

a) cobertura de despesas financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação externa, podendo ser abertos até o limite de 100% (cem por cento) do recurso vinculado;

b) atendimento de insuficiências em dotações de Pessoal e Encargos Sociais, mediante anulação de despesas no mesmo grupo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados;

c) pagamento de despesas com precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida pública, através da utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

d) incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2026 e excesso de arrecadação de recursos vinculados (Fundos Especiais, FUNDEB e convênios), até o limite de 100% dos valores apurados.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme o cronograma de desembolso estabelecido em contrato.

Art. 50 Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários terão como prazo final de encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de novembro de 2027, ressalvados os casos de calamidade pública ou urgência comprovada.

Art. 51 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada para cada mês, o que corresponde ao duodécimo da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva sanção e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Durante o período de execução provisória, os gastos ficarão restritos às despesas correntes de caráter inadiável e obrigatório, vedada a realização de despesas de capital e a criação de novas ações ou projetos até a efetiva sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 52 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2026, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 53. Caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no **Anexo de Metas Fiscais**, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata o *caput* deste artigo buscará preservar as despesas de caráter constitucional e legal, incidindo, prioritariamente, sobre as seguintes categorias:

- I - Despesas com serviços de consultoria;
- II - Despesas com diárias e passagens aéreas ou terrestres;
- III - Despesas a título de ajuda de custo;
- IV - Despesas com locação de mão de obra e de veículos;
- V - Despesas com combustíveis;
- VI - Despesas com treinamento e capacitação de pessoal;
- VII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII - Outras despesas de custeio administrativo;
- IX - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

X - Despesas com pessoal ocupante de cargos comissionados;

XI - Despesas com comunicação social, publicidade e propaganda.

§ 2º Caso a limitação de empenho prevista no § 1º não seja suficiente para o restabelecimento do equilíbrio fiscal, os Poderes deverão adotar medidas adicionais de redução de despesas de pessoal, conforme determinam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 54. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias deverão instruir o processo administrativo das contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis;

II - consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com seus valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal;

III - para a despesa ser considerada irrelevante, o seu valor total, somado a outras despesas de mesma natureza realizadas no mesmo exercício, não poderá exceder os limites previstos no inciso anterior.

Art. 55. Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do São João do Sabugi – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 57 Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Até 10% (dez por cento) de obras, investimentos e programas da Lei Orçamentária Anual de 2027 será destinado por meio de orçamento participativo.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

ANEXO – I – DO PROJETO LEI N.º 007/2026, DE 15 ABRIL DE 2026.

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2027

I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE PLANEJAMENTO, FAZENDA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

- Construir e equipar o setor de arquivo municipal;
- Autorização de lei de incentivo fiscal municipal;
- Implantação da Ouvidoria;
- Convênios com IEL, CIEE, UFRN, entre outros;
- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Reforma e ampliação do Prédio Sede da Prefeitura
- Dispor ou financiar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados;
- Realização de Concurso Público e processos seletivos simplificados e convocação de concursados;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Incentivar a implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Aperfeiçoar o Processo de Licitação;
- Apoio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
- Realizar estudo sobre a implantação de Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais de acordo com a Resolução do TCE/RN;
- Elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
- Garantir a regularidade no repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;

- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
- Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
- Implantação e manutenção do Setor de Protocolo;
- Implantar o almoxarifado municipal;
- Elaboração e implantação de Programa de Aposentadoria Incentivada;
- Implantação de Convênio com todos os Sistemas S (SENAI, SEBRAE, entre outros);
- Reforma do setor de finanças;
- Modernização tecnológica e aquisição de equipamentos para a Secretaria de Tributação e Finanças, como Drones e Medidor GPS;
- Implantação de sistema de localização de imóveis;
- Criação de plano de valorização profissional para os servidores do município;
- Capacitação para servidores com ênfase em atendimento humanizado a população.

II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO

- Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
- Ampliação da Escola em Tempo Integral em parceria com outras instituições;
- Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar que possibilite aos educadores, educandos e a comunidade escolar mais praticidade e transparência no ensino/aprendizagem;
- Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores;
- Equipar e mobiliar as escolas municipais;
- Criação e manutenção de laboratório de informática e ciências, como também de espaços de memória nas escolas municipais;
- Aquisição de computadores e equipamentos para a educação;
- Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;
- Incentivar a formação continuada para os profissionais da educação;
- Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar, manutenção e ampliação nos espaços escolares e fardamento escolar;

- Fortalecer o apoio aos conselhos municipais;
- Participar dos programas de avaliação externa em regime de colaboração com o estado do RN, Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova do SAEB e demais avaliações diagnósticas e formativas;
 - Garantir a continuidade do Programa Busca Ativa Escolar e apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade-série em todas as séries do ensino fundamental;
 - Assegurar as ações de continuidade à ascensão do IDEB;
- Contratação de uma fonoaudióloga para atender a demanda das escolas municipais;
- Aquisição de veículos;
- Reforma e ampliação de estruturas das instalações das Escolas Municipais;
- Construção de um auditório;
- Reestruturação física da secretaria municipal de educação e aquisição de equipamentos;
- Ampliação dos aulões para o ENEM em parceria com a Câmara Municipal;
- Aquisição de materiais pedagógicos e literários, tecnológicos e mobiliários adaptados para “pessoas atípicas”;
- Garantia do pagamento das progressões verticais e horizontais dos profissionais do magistério;
- Aquisição de materiais pedagógicos para valorizar a diversidade étnico racial brasileiro (livros com personagens indígenas e negros, bonecos com diferentes características físicas);
- Aquisição de materiais esportivos para as escolas municipais, considerando as particularidades de cada uma dessas instituições.
- Manutenção de Escola em Tempo Integral
- Contratação de Profissionais da Equipe da Escola do Tempo Integral
- Garantir transporte escolar para apoiar atividades educativas planejadas para fora da escolar (aula de campo);
- Apoio ao Projeto Polícia Mirim;
- Implementar programas de educação alimentar: Investir em programas de educação alimentar, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de uma alimentação saudável e equilibrada e de fomentar o consumo de alimentos regionais e sazonais;

III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES

- Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;
- Concluir as obras no campo de futebol, construindo alambrado, ampliando as arquibancada e reforma de vestiários;
- Realizar olimpíadas municipais e intermunicipais;
- Implementação do projeto esporte educacional inclusivo em parceria com a secretaria de educação;
- Apoio financeiro às instituições sem fins lucrativos que desenvolvem atividades esportivas;
- Construir uma quadra de areia de vôlei e futevôlei;
- Construção de uma pista de atletismo ao redor do campo de futebol;
- Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos para manutenção do esporte;
- Garantir a participação de atletas em competições externas;
- Criar o Conselho Municipal de Esporte;
- Construção e reforma de quadras de esportes no município;
- Estruturação de sede equipada para Secretaria de Esportes;
- Reestruturação do ginásio, das quadras de seus equipamentos esportivos;
- Apoio financeiro aos eventos esportivos;
- Viabilizar a contratação de profissionais técnicos das diversas áreas esportivas para dar apoio aos atletas do Município;
- Apoio as escolinhas que desenvolvem atividades esportivas com crianças e adolescentes no município;
- Criar um calendário esportivo;
- Construção e estruturação de um local adequado para treinamento e prática de paraatletismo;
- Ofertar cursos de formação para árbitros de futebol, futsal e vôlei
- Construção de piscinas olímpicas ou semiolímpicas para a prática de natação
- Construção de praça para a prática de skate e patinação.

IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- Construção da Casa da Cultura em parceria com Estado do RN;
- Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;
- Implantação do Festival da Música em nosso município;
- Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;
- Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;
- Apoio a Literatura de Cordel;
- Resgate da cultura popular;

- Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;
- Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;
- Ampliação da festa do folclore através da criação e implantação do festival folclórico;
- Garantir a inclusão do Município em mapas turísticos de todas as esferas;
- Apoiar a criação e produção de audiovisual do município;
- Dar continuidade a manutenção do galpão industrial, construção de outros galpões e continuar a incentivar as empresas a investirem no município na geração de emprego e renda;
- Aderir a programas e convênios federais e estaduais na área de turismo;
- Fomentar o turismo local através da criação de roteiros;
- Realizar a sinalização dos atrativos turísticos;
- Construção do ponto de apoio e informação ao turista;
- Realizar capacitações profissionais voltadas ao turismo religioso, ecoturismo, geoturismo e turismo rural;
- Estruturar e equipar o conselho municipal de turismo;
- Atualizar o inventário turístico municipal;
- Apoio e celebração de convênio com o grupo de teatro “Flor de Mandacaru”
- Construção e informatização da Biblioteca Pública Municipal Francisco Quinino;
- Realizar a Semana Municipal de Cultura;
- Criar a feria mensal do artesanato sabugiense;
- Garantir a logística da participação dos artesões em feiras regionais e estaduais;
- Manutenção da política nacional Aldir Blanc
- Fomentar a cultura do frevo no nosso município;
- Revitalizar a plataforma do mirante do açude Santo Antônio
- Reformular o sistema municipal de cultura;
- Construção da casa das artes.
- Contribuição da IGR Seridó
- Aquisição de veículos

V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

- Fortalecimento do Programa Saúde na Escola, proporcionando atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e estadual com atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública, fortalecendo temáticas como: dengue, vacinação, arboviroses e IST's;
- Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município e conclusão;

- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento itinerante (médico e odontológico);
- Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;
- Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município;
- Capacitação e qualificação dos profissionais de saúde para um atendimento mais humanizado;
- Ampliação do programa de atenção à saúde do idoso;
- Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher do município;
- Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;
- Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;
- Ampliação da política de assistência à saúde bucal;
- Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências físicas, psicológicas etc.;
- Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;
- Garantir a assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;
- Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;
- Garantir capacitação para conselheiros municipais de saúde;
- Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas no SISPACTO;
- Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;
- Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;
- Fortalecer as ações de VISA no município;
- Ampliar a assistência farmacêutica local;
- Validar as ações propostas na Conferência Municipal de Saúde;
- Incentivar o apoio ao SAMU para o Município;
- Garantir pactuação e/ou contratação de clínicas que realizem exames e cirurgias oftalmológicas;
- Manutenção e ampliação da participação em consórcios e cooperativas de saúde e permitir a participação em novos que surgirem;
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da saúde;
- Garantir o funcionamento de casa de apoio em Natal;
- Implantar e Garantir o funcionamento de Núcleo de Apoio a Mulher;
- Garantir a continuidade do Programa Saúde Itinerante;

- Garantir Plantões médicos no Centro de Saúde;
- Ampliar oferta de especialistas;
- Fortalecer a parceria com as Universidades;
- Apoiar e investir no combate a possíveis epidemias e/ou pandemias;
- Implantar um projeto de Controle de Zoonose, visando instituir um projeto de castração de animais errantes no município, promovendo controle populacional de forma ética.
- Fortalecer ações junto à Secretaria de Educação visando a Saúde Mental dos jovens do Município;
- Fortalecer programas voltados a Saúde Mental da população no geral.
- Garantir o atendimento em saúde na zona rural;
- Construção de um centro de reabilitação para crianças atípicas em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.
- Otimizar o atendimento dos transportes da saúde para a zona rural e pacientes que moram distante dos postos de saúde;
- Implantar uma Ouvidoria de Saúde (call center), facilitando a comunicação com a população/instituição de saúde.

VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Construção de uma Praça para Eventos;
- Manutenção da garagem municipal para manutenção e segurança da frota de veículos municipais;
- Manutenção e ampliação da pista de caminhantes e ciclo via;
- Construção e manutenção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais, além de sinalização e pontos de paradas;
- Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
- Pavimentação com paralelepípedos e asfalto em diversas ruas de nossa zona urbana;
- Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;
- Construção de praças públicas nas expansões urbanas e comunidades rurais;
- Construção de uma caixa d'água no cemitério público;

- Construção de um novo cemitério público municipal ou ampliação do cemitério público municipal existente;
- Construir passarelas e pontilhões da zona urbana sobre canais com grandes volumes de água;
- Recuperação e construção de bloqueadores de passagem de animais;
- Aquisição de Veículos e Utilitários;
- Construção e manutenção de lombadas do perímetro urbano;
- Realização de serviços de levantamento topográfico;
- Reforma e ampliação de prédios públicos;
- Aquisição de um veículo equipado com escada para iluminação pública.
- Recuperação e reforma de banheiros públicos
- Aquisição de equipamentos para estação de elevatória, viabilizando o melhoramento do saneamento básico;
- Construção de Matadouro Público padronizado com as normas vigentes;
- Contratação de prestadores de serviços diversos de manutenção de serviços gerais (encanador, pedreiro, serventes de pedreiro etc.);
- Contratação de Seguranças para Prédios Públicos;
- Roço para rodovias municipais;
- Construção de espaço para prática de atividades físicas e lazer;
- Aquisição de novo tanque de limpa fossa;
- Reforma de mercado público, açougue público;
- Construção de um centro de convivência;
- Reforma e Ampliação do prédio do CRAS;
- Construção do centro sede dos conselhos municipais, com conselho tutelar;
- Avançar com as obras de saneamento básico cumprindo as metas do Plano

Diretor.

VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL

- Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo e manutenção do galpão de reciclagem;
- Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
- Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
- Manutenção do programa de incentivo de plantação e distribuição de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas em parceria com a secretaria municipal de agricultura, EMATER e Associação Mata Cinzenta;
- Criar calendário das ações de podas e paisagismo;
- Continuação das ações educativas ambientais;

- Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal e Comitê de Meio Ambiente;
- Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;
- Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para manutenção da secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente;
- Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação da conservação do meio ambiente e educação ambiental;
- Apoiar e incentivar a semana da árvore e a semana do meio ambiente;
- Criação e incentivo da semana da caatinga;
- Manutenção dos serviços de recolhimento de entulhos para prevenir doenças e inundações durante o período de chuvas;
- Ampliação do galpão de triagem de materiais recicláveis.

VIII – NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA

- Continuar realizando o corte de terra na zona rural;
- Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
- Investir em apoio a agricultura, pecuária e pesca;
- Construção, recuperar e manter estradas vicinais do Município;
- Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável- PAIS em parceria com os Sistemas “S”, ampliando o número de beneficiários;
- Apoio técnico especializado para manutenção de equipamentos diversos;
- Continuar a desenvolver o Garantia Safra e promover capacitações aos beneficiários com parceiros externos;
- Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais vigentes;
- Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
- Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural e fortalecer as ações da agricultura familiar municipal;
- Construção e instalação de poço tubular;
- Incentivar e acompanhar as campanhas de vacinação da AFTOSA e Brucelose;
- Construção do espaço físico para realização de exames de brucelose e tuberculose;

- Aquisição de um veículo tipo viatura para transportar equipe de profissionais;
- Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
- Construção e reforma de açudes e barragens na zona rural do município;
- Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
- Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
- Manter e ampliar parcerias com instituições que atuem na prestação de serviços de consultoria no setor de melhoramento genético dos animais;
- Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
- Construção da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal e do selo SISBI
- Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;
- Criação da Coordenação da Pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
- Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;
- Estimular a produção de alimentos orgânicos: Implementar políticas de incentivo à produção de alimentos orgânicos, com o objetivo de fomentar a agricultura sustentável e de oferecer alimentos mais saudáveis para a população;
- Celebração de convênio público/privado com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;
- Garantir a permanência de peixamento no Açude Sabugi, na Barragem das Carnaúbas e em açudes comunitários;
- Construção de tanques para criatório de peixes;
- Viabilizar parcerias público/privada que viabilizem a implantação da atividade avícola comercial de larga escala;
- Ampliar a criação e manutenção dos sistemas de energia solar em poços tubulares das comunidades rurais;
- Garantir a manutenção do SIM municipal e do Consórcio Público SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- Ampliar os sistemas de abastecimento de água com adutoras na zona rural;
- Garantir o abastecimento de água potável, com carro-pipa e ou instalação de poços com dessalinizadores, na zona rural,
- Construção de um complexo administrativo para a Secretaria;
- Criar parceria com a Secretária Municipal de Esportes para desenvolver atividades esportivas com os agricultores e pescadores do Município.
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícola para silagem
- Aquisição de veículo tipo câmara fria

- Construir e equipar laboratório de análise clínica para realização de exames em animais do município;
- Criação de Banco de sementes para distribuição entre os agricultores;
- Ampliar a criação e manutenção;
- Implantação de sistema de segurança monitorada por câmeras e patrulha rural.

IX – NA ÁREA TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fomentar o empreendedorismo: Criar programas de incentivo ao empreendedorismo, com foco na geração de emprego e renda, por meio da oferta de capacitação, acesso a crédito e outras facilidades, fortalecendo a parceria com os setores públicos e privados do município através de capacitações, palestras e consultorias;
- Desenvolver ações de combate à violência doméstica: Investir em ações de prevenção e combate à violência doméstica, por meio da ampliação da rede de atendimento e da capacitação de profissionais para lidar com essas situações;
- Estimular a inclusão social: Implementar ações de inclusão social para pessoas com deficiência, como a oferta de recursos de acessibilidade, programas de inclusão no mercado de trabalho, entre outros;
- Regulamentar a doação de terrenos para a implantação de empreendimentos que possibilite o crescimento do município;
- Elaborar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
- Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório, através do programa REGULARIZE;
- Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
- Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
- Celebrar parceria, através de emendas parlamentares, para construção de uma República para Idosos ou espaço de acolhimento de idosos;
- Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
- Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;
- Apoiar e executar o Programa do Leite Potiguar, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
- Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;
- Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;
- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Serviço de proteção social básica no domicílio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos;

- Capacitações para os conselhos vinculados a SEMTHAS e conselhos vinculados ao SUAS;
- Aquisição de equipamentos multimídia e materiais permanentes;
- Aquisição ou construção de um centro sede para os conselhos municipais;
- Criação e apoio de programas antidrogas;
- Apoio aos Conselhos Municipais vinculados a SEMTHAS, estimulando a participação efetiva dos membros;
- Apoio ao Projeto Polícia Mirim;
- Capacitação para os profissionais do CRAS, em especial a Programa Primeira Infância no SUAS e dos técnicos e usuários do Cadastro Único;
- Ampliação do CRAS;
- Apoiar as famílias em vulnerabilidade social;
- Aquisição de veículos;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência social;
- Implantar a casa lar para idosos em situação de vulnerabilidade social;
- Ampliação do atendimento das ações da assistência social para a população da zona rural;
- Fomentar a rede de proteção social básica: Investir na ampliação e fortalecimento da rede de proteção social básica, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e outros órgãos governamentais;
- Promover ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: Investir em ações que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, como atividades de lazer, cultura e esporte, grupos de convivência, entre outros;
- Implementar ações de combate ao trabalho infantil: Investir em ações para combater o trabalho infantil, por meio de campanhas de conscientização, fiscalização e capacitação de profissionais para identificação e encaminhamento de casos;
- Criar programas de inclusão produtiva: Implementar programas de inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco na geração de renda e no desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho;
- Incentivar às empresas, facções, entre outras que vierem ser instaladas no município;
- Ampliação dos programas de estágios;
- Parcerias com as entidades do sistema “S” (Sesc, Senai, Sebrae, etc);
- Fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Investir na ampliação e fortalecimento do PAA, com o objetivo de aumentar a oferta de alimentos saudáveis para a população em situação de vulnerabilidade social e de incentivar a agricultura familiar;

- Criar programas de distribuição de alimentos: Implementar programas de distribuição de alimentos para a população em situação de vulnerabilidade social, em parceria com organizações da sociedade civil e outras entidades;
- Fortalecer a rede de segurança alimentar: Investir na ampliação e fortalecimento da rede de segurança alimentar, por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais e de programas de capacitação de profissionais;
- Fortalecer a gestão dos programas de segurança alimentar: Investir na melhoria da gestão dos programas de segurança alimentar, por meio da implementação de ferramentas de monitoramento e avaliação e da capacitação de gestores e profissionais envolvidos na execução dos programas;
- Fortalecer o Conselho Tutelar: Investir na capacitação dos conselheiros tutelares e fortalecimento da estrutura física e tecnológica do Conselho Tutelar, visando aprimorar o atendimento e a proteção de crianças e adolescentes;
- Implementar programas de proteção à infância: Desenvolver programas de proteção à infância, com o objetivo de prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, a violência doméstica e outras formas de violação de direitos;
- Investir em políticas para a primeira infância: Fortalecer o Fundo Municipal da Primeira Infância, destinando recursos para programas de atendimento às crianças de 0 a 6 anos, como creches, escolas infantis, atividades lúdicas e culturais, atendimento médico e nutricional, entre outras ações;
- Desenvolver programas de capacitação para profissionais: Investir na capacitação de profissionais que atuam na área da infância e adolescência, como assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e da proteção à criança e ao adolescente;
- Fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência, envolvendo instituições governamentais e não governamentais, como escolas, universidades, organizações sociais, hospitais, entre outras, com o objetivo de ampliar o atendimento e a proteção de crianças e adolescentes;
- Criar programas de apoio às famílias: Desenvolver programas de apoio às famílias, como orientação sobre os direitos da criança e do adolescente, capacitação profissional, geração de renda, atividades culturais e esportivas, entre outras ações, visando fortalecer o vínculo familiar e garantir o bem-estar das crianças e adolescentes;
- Ampliação do INOVA SÃO JOÃO, em parceria com o SEBRAE;
- Ampliar a cobertura do Cadastro Único: Investir em ações para ampliar o cadastro de famílias de baixa renda no Cadastro Único, com o objetivo de garantir que todas as famílias elegíveis tenham acesso aos programas sociais de transferência de renda;
- Para fortalecer a rede de proteção social e aprimorar a atenção à primeira infância, propõe-se a ampliação do Programa com a implementação de ações que aumentem sua

abrangência e alcancem um número maior de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. Paralelamente, é fundamental investir na capacitação contínua dos profissionais do CRAS, especialmente aqueles envolvidos com o Programa Primeira Infância no SUAS, bem como dos técnicos e usuários do Cadastro Único, visando à qualificação do atendimento, à melhoria da gestão das informações cadastrais e ao aumento da efetividade dos programas sociais. Essa estratégia integrada visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância e garantir maior eficiência nas políticas públicas voltadas às populações mais vulneráveis;

- Ampliar os Benefícios Eventuais: Investir na ampliação e fortalecimento dos Benefícios Eventuais, como aluguel social, cestas básicas, vale gás, entre outros, garantindo o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a esses benefícios;

- Criar um Programa Municipal de Transferência de Renda: Desenvolver um programa municipal de transferência de renda para atender as famílias vulneráveis, com o objetivo de garantir a proteção social e a redução da pobreza no município;

- Realizar campanhas de conscientização: Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância do Cadastro Único, dos programas de transferência de renda e dos benefícios eventuais, visando aumentar a adesão das famílias e ampliar o alcance desses programas.

- Possibilitar o funcionamento de todos os programas, projetos, benefícios e serviços

XI– JUVENTUDE

- Buscar parcerias e criar estratégias de profissionalização e oportunidades de trabalho para os jovens;

- Promover ações para interação dos jovens com cultura, esporte, lazer, saúde, cidadania, educação, tecnologias e meio ambiente;

- Criação e implementação do Conselho Municipal da Juventude;

- Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude;

- Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó e Patos, possibilitando a conclusão do curso;

- Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;

- Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;

- Lutar para a criação de mais cursos universitários no Seridó;

- Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;

- Garantir e apoiar a implantação de programas do governo federal para a juventude.

- Garantir a prática do esporte e palestras sobre o devido assunto.

XII– SEGURANÇA E CIDADANIA

- Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- Estímulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
- Criar e implantar o conselho municipal de segurança e cidadania;
- Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para implantação do programa de segurança e vigilância do Município.
- Estimular a criação de conselho de bairros.

XIII – GABINETE DO PREFEITO

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoantes os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais;
- Manutenção do Conselho Municipal de Defesa Civil;

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	31.645.134,57	37.731.549,81	36.265.957,00	39.698.857,00	41.150.016,00	42.612.016,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.471.668,20	1.926.022,15	1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
Contribuições	401.156,10	393.636,86	460.000,00	460.000,00	480.000,00	500.000,00
Receita Patrimonial	410.392,85	674.324,91	430.000,00	430.000,00	447.500,00	465.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.344.957,02	34.214.980,68	33.800.000,00	36.900.000,00	38.122.516,00	39.347.016,00
Outras Receitas Correntes	16.960,40	522.585,21	75.957,00	108.857,00	100.000,00	100.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.540.926,03	1.693.505,25	1.850.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00
Operações de Crédito	3.710.000,00	290.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	830.926,03	1.403.505,25	1.600.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	36.186.060,60	39.425.055,06	38.115.957,00	41.698.857,00	43.200.016,00	44.712.016,00

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	1.471.668	
2025	1.926.022	30,87
2026	1.500.000	-22,12
2027	1.800.000	20,00
2028	2.000.000	11,11
2029	2.200.000	10,00

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	401.156,10	
2025	393.636,86	-1,87
2026	460.000,00	16,86
2027	460.000,00	0,00
2028	480.000,00	4,35
2029	500.000,00	4,17

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	410.392,85	0,00
2025	674.324,91	64,31
2026	430.000,00	-36,23
2027	430.000,00	0,00
2028	447.500,00	4,07
2029	465.000,00	3,91

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
2029	0,00	#DIV/0!

Transferencias Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	29.344.957,02	
2025	34.214.980,68	16,60
2026	33.800.000,00	-1,21
2027	36.900.000,00	9,17
2028	38.122.516,00	3,31
2029	39.347.016,00	3,21

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	16.960,40	
2025	522.585,21	2981,21
2026	75.957,00	-85,47
2027	108.857,00	43,31
2028	100.000,00	-8,14
2029	100.000,00	0,00

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
2029	0,00	#DIV/0!

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	3.710.000,00	0,00
2025	290.000,00	0,00
2026	200.000,00	-31,03
2027	200.000,00	0,00
2028	200.000,00	0,00
2029	200.000,00	0,00

Nota:

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	50.000,00	#DIV/0!
2027	50.000,00	0,00
2028	50.000,00	0,00
2029	50.000,00	0,00

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	830.926,03	0,00
2025	1.403.505,25	0,00
2026	1.600.000,00	14,00
2027	1.750.000,00	9,38
2028	1.800.000,00	2,86
2029	1.850.000,00	2,78

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
2029	0,00	#DIV/0!

Nota:

0

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	30.711.373,80	32.006.833,30	33.865.957,00	37.098.857,00	38.450.016,00	39.862.016,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.556.573,33	12.937.216,57	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	18.700.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	339.435,18	947.089,58	700.000,00	760.000,00	800.000,00	820.000,00
Outras Despesas Correntes	17.815.365,29	18.122.527,15	17.165.957,00	19.338.857,00	19.650.016,00	20.342.016,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.459.201,33	2.537.388,40	4.200.000,00	4.500.000,00	4.650.000,00	4.750.000,00
Investimentos	5.291.657,64	1.954.831,06	3.300.000,00	3.600.000,00	3.750.000,00	3.850.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	167.543,69	582.557,34	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	36.170.575,13	34.544.221,70	38.115.957,00	41.698.857,00	43.200.016,00	44.712.016,00

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	12.556.573	
2025	12.937.217	3,03
2026	16.000.000	23,67
2027	17.000.000	6,25
2028	18.000.000	5,88
2029	18.700.000	3,89

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0	
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!
2029	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	339.435	0,00
2025	947.090	0,00
2026	700.000	-26,09
2027	760.000	8,57
2028	800.000	5,26
2029	820.000	2,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	17.815.365	
2025	18.122.527	1,72
2026	17.165.957	-5,28
2027	19.338.857	12,66
2028	19.650.016	1,61
2029	20.342.016	3,52

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	5.291.658	
2025	1.954.831	-63,06
2026	3.300.000	68,81
2027	3.600.000	9,09
2028	3.750.000	4,17
2029	3.850.000	2,67

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0	
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!
2029	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	167.544	
2025	582.557	247,70
2026	900.000	54,49
2027	900.000	0,00
2028	900.000	0,00
2029	900.000	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0	
2025	0	#DIV/0!
2026	50.000	#DIV/0!
2027	100.000	100,00
2028	100.000	0,00
2029	100.000	0,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	0	
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!
2029	0	#DIV/0!

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	31.645.134,57	37.731.549,81	36.265.957,00	39.698.857,00	41.150.016,00	42.612.016,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.471.668,20	1.926.022,15	1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
Contribuições	401.156,10	393.636,86	460.000,00	460.000,00	480.000,00	500.000,00
Receita Patrimonial	410.392,85	674.324,91	430.000,00	430.000,00	447.500,00	465.000,00
Aplicações Financeiras (II)	381.298,93	641.668,94	400.000,00	400.000,00	415.000,00	430.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	29.093,92	32.655,97	30.000,00	30.000,00	32.500,00	35.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.344.957,02	34.214.980,68	33.800.000,00	36.900.000,00	38.122.516,00	39.347.016,00
Outras Receitas Correntes	16.960,40	522.585,21	75.957,00	108.857,00	100.000,00	100.000,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	31.263.835,64	37.089.880,87	35.865.957,00	39.298.857,00	40.735.016,00	42.182.016,00
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	4.540.926,03	1.693.505,25	1.850.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00
Operações de Crédito (V)	3.710.000,00	290.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	830.926,03	1.403.505,25	1.600.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	830.926,03	1.403.505,25	1.650.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	32.094.761,67	38.493.386,12	37.515.957,00	41.098.857,00	42.585.016,00	44.082.016,00
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.094.761,67	38.493.386,12	37.515.957,00	41.098.857,00	42.585.016,00	44.082.016,00
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	36.186.060,60	39.425.055,06	38.115.957,00	41.698.857,00	43.200.016,00	44.712.016,00

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (XVI)	30.711.373,80	32.006.833,30	33.865.957,00	37.098.857,00	38.450.016,00	39.862.016,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.556.573,33	12.937.216,57	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	18.700.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	339.435,18	947.089,58	700.000,00	760.000,00	800.000,00	820.000,00
Outras Despesas Correntes	17.815.365,29	18.122.527,15	17.165.957,00	19.338.857,00	19.650.016,00	20.342.016,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XV)	30.371.938,62	31.059.743,72	33.165.957,00	36.338.857,00	37.650.016,00	39.042.016,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	5.459.201,33	2.537.388,40	4.200.000,00	4.500.000,00	4.650.000,00	4.750.000,00
Investimentos	5.291.657,64	1.954.831,06	3.300.000,00	3.600.000,00	3.750.000,00	3.850.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	167.543,69	582.557,34	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	5.291.657,64	1.954.831,06	3.300.000,00	3.600.000,00	3.750.000,00	3.850.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	35.663.596,26	33.014.574,78	36.515.957,00	40.038.857,00	41.500.016,00	42.992.016,00
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	35.663.596,26	33.014.574,78	36.515.957,00	40.038.857,00	41.500.016,00	42.992.016,00
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	36.170.575,13	34.544.221,70	38.115.957,00	41.698.857,00	43.200.016,00	44.712.016,00
RESULTADO PRIMARIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	-3.568.834,59	5.478.811,34	1.000.000,00	1.060.000,00	1.085.000,00	1.090.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	-3.568.834,59	5.478.811,34	1.000.000,00	1.060.000,00	1.085.000,00	1.090.000,00

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2027

Especificação	2024 (b) #	2025 (c) #	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.228.376,31	8.052.825,71	8.747.118,00	7.743.102,00	7.445.290,00	71.589,33
DEDUÇÕES (II)	4.342.086,32	6.698.994,44	4.586.640,68	3.415.786,00	3.724.847,00	3.353.799,00
Disponibilidade de Caixa	4.342.086,32	6.698.994,44	4.586.640,68	3.415.786,00	3.724.847,00	3.353.799,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.876.611,71	6.925.060,14	4.806.774,02	4.369.795,00	3.972.541,00	3.611.400,00
(-) Restos a Pagar Processados	415.477,37	73.537,56	139.066,10	795.380,00	82.720,00	86.028,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	119.048,02	152.528,14	81.067,24	158.629,00	164.974,00	171.573,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.886.289,99	1.353.831,27	4.160.477,32	4.327.316,00	3.720.443,00	-3.282.209,67
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	6.886.289,99	1.353.831,27	4.160.477,32	4.327.316,00	3.720.443,00	-3.282.209,67
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	6.886.289,99	5.532.458,72	-2.806.646,05	-166.838,68	606.873,00	7.002.652,67

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2027

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.228.376,31	8.052.825,71	8.747.118,00	7.743.102,00	7.445.290,00	71.589,33
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.228.376,31	8.052.825,71	8.747.118,00	7.743.102,00	7.445.290,00	71.589,33
DEDUÇÕES (II)	4.342.086,32	6.698.994,44	4.586.640,68	3.415.786,00	3.724.847,00	3.353.799,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.876.611,71	6.925.060,14	4.806.774,02	4.369.795,00	3.972.541,00	3.611.400,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	415.477,37	73.537,56	139.066,10	795.380,00	82.720,00	86.028,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	119.048,02	152.528,14	81.067,24	158.629,00	164.974,00	171.573,00
Dívida Consolidada Líquida	6.886.289,99	1.353.831,27	4.160.477,32	4.327.316,00	3.720.443,00	-3.282.209,67

Notas:

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §1º da LRF
 EXERCÍCIO DE 2027

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	41.698.857	40.277.076	50,23	105,04	43.200.016	40.315.991	50,28	104,98	44.712.016	40.315.991	50,28	104,93
Receitas Primárias (I)	41.098.857	39.697.534	49,51	103,53	42.585.016	39.742.049	49,56	103,49	44.082.016	39.747.932	49,57	103,45
Receitas Primárias Correntes	39.298.857	37.841.942	47,34	98,99	40.735.016	37.861.833	47,41	98,99	42.182.016	37.880.938	47,44	98,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.800.000	1.733.269	2,17	4,53	2.000.000	1.858.933	2,33	4,86	2.200.000	1.975.678	2,47	5,16
Contribuições	460.000	442.947	0,55	1,16	480.000	446.144	0,56	1,17	500.000	449.018	0,56	1,17
Transferências Correntes	36.900.000	35.532.017	44,45	92,95	38.122.516	35.433.602	44,37	92,64	39.347.016	35.335.008	44,25	92,34
Demais Receitas Primárias Correntes	138.857	133.709	0,17	0,35	132.500	123.154	0,15	0,32	135.000	121.235	0,15	0,32
Receitas Primárias de Capital	1.800.000	1.733.269	2,17	4,53	1.850.000	1.719.513	2,15	4,50	1.900.000	1.706.267	2,14	4,46
Despesa Total	41.698.857	40.277.076	50,23	105,04	43.200.016	40.315.991	50,28	104,98	44.712.016	40.315.991	50,28	104,93
Despesas Primárias (II)	40.038.857	38.673.676	48,23	100,86	41.500.016	38.729.483	48,30	100,85	42.992.016	38.765.099	48,35	100,89
Despesas Primárias Correntes	36.338.857	34.991.677	43,78	91,54	37.650.016	34.994.429	43,82	91,49	39.042.016	35.061.107	43,90	91,62
Pessoal e Encargos Sociais	17.000.000	16.369.764	20,48	42,82	18.000.000	16.730.397	20,95	43,74	18.700.000	16.793.260	21,03	43,88
Outras Despesas Correntes	19.338.857	18.621.913	23,30	48,71	19.650.016	18.264.032	22,87	47,75	20.342.016	18.267.848	22,88	47,74
Despesas Primárias de Capital	3.600.000	3.466.538	4,34	9,07	3.750.000	3.485.499	4,36	9,11	3.850.000	3.850.000	4,33	9,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.060.000	1.023.858	1,28	2,67	1.085.000	1.012.566	1,26	2,64	1.090.000	982.833	1,23	2,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.743.102	7.456.044	9,33	19,50	7.445.290	6.920.148	8,67	18,09	71.589	64.290	0,08	0,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.327.316	4.166.891	5,21	10,90	3.720.443	3.458.027	4,33	9,04	(3.282.210)	(2.947.540)	(3,69)	(7,70)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(166.839)	(161.150)	(0,20)	(0,42)	606.873	566.358	0,71	1,47	7.002.653	6.314.161	7,87	16,43

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	83.012.309	85.917.739	88.924.860
Receita Corrente Líquida - RCL	39.698.857	41.150.016	42.612.016

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,45	5,50	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2.691.780.000	2.785.992.300	2.883.502.031

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0385	Valor Corrente/1,075886	Valor Corrente/1,11354201

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/02042026>

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF
 EXERCÍCIO DE 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.474.600,00	45,49	105,87	39.425.055,06	49,17	104,49	2.950.455,06	8,09
Receitas Primárias (I)	36.349.050,00	45,33	105,51	38.493.386,12	1,48	102,02	2.144.336,12	5,90
Despesa Total	36.474.600,00	45,49	105,87	34.544.221,70	1,33	91,55	-1.930.378,30	-5,29
Despesas Primárias (II)	36.108.014,97	45,03	104,81	33.014.574,78	1,27	87,50	-3.093.440,19	-8,57
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	241.035,03	0,30	0,70	5.478.811,34	0,21	14,52	5.237.776,31	2.173,04
Dívida Pública Consolidada	8.451.322,00	10,54	24,53	8.052.825,71	0,31	21,34	-398.496,29	-4,72
Dívida Consolidada Líquida	3.901.855,09	4,87	11,33	1.353.831,27	0,05	3,59	-2.548.023,82	-65,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-127.679,57	-0,16	-0,37	5.532.458,72	0,21	14,66	5.660.138,29	-4.433,08

Nota:

Parâmetros	Previsto 2025	Realizado 2025
PIB nominal	80.181.888,00	80.181.888,00
Receita Corrente Líquida - RCL	34.451.764,00	37.731.549,81

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	31.000.000	36.474.600	17,7	38.115.957	4,5	41.698.857	9,4	43.200.016	3,7	44.712.016	3,5
Receitas Primárias (I)	30.893.294	36.349.050	17,7	37.515.957	3,2	41.098.857	9,6	42.585.016	3,6	44.082.016	3,5153
Despesa Total	31.000.000	36.474.600	17,7	38.115.957	4,5	41.698.857	9,4	43.200.016	3,7	44.712.016	3,5
Despesas Primárias (II)	30.688.437	36.108.015	17,7	36.515.957	1,1	40.038.857	9,6	41.500.016	3,6	42.992.016	3,5952
Resultado Primário (III) = (I - II)	204.857	241.035	17,7	1.000.000	314,9	1.060.000	6,0	1.085.000	#DIV/0!	1.090.000	0,4608
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.975.709	8.451.322	69,9	8.747.118	3,5	7.743.102	-11,5	7.445.290	-6,9	71.589	-99,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	394.371	3.901.855	889,4	4.160.477	6,6	4.327.316	4,0	3.720.443	363,7	-3.282.210	-188,2
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.642	-127.680	-916,3	-258.622	102,6	-166.839	-35,5	606.873	#DIV/0!	7.002.653	1053,9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	33.651.651	37.846.045	12,5	38.115.957	0,7	40.277.076	5,7	40.315.991	0,1	40.315.991	0,0
Receitas Primárias (I)	33.535.817	37.715.774	12,5	37.515.957	-0,5	39.697.534	5,8	39.742.049	0,1	39.747.932	0,0
Despesa Total	33.651.651	37.846.045	12,5	38.115.957	0,7	40.277.076	5,7	40.315.991	0,1	40.315.991	0,0
Despesas Primárias (II)	33.313.438	37.465.676	12,5	36.515.957	-2,5	38.673.676	5,9	38.729.483	0,1	38.765.099	0,1
Resultado Primário (III) = (I - II)	222.380	250.098	12,5	1.000.000	299,8	1.023.858	2,4	1.012.566	-1,1	982.833	-2,9
Dívida Pública Consolidada	5.401.317	8.769.092	62,4	8.747.118	-0,3	7.479.090	-14,5	6.948.244	-7,1	64.551	-99,1
Dívida Consolidada Líquida	428.104	4.048.565	845,7	4.160.477	2,8	4.179.770	0,5	3.472.067	-16,9	-2.959.507	-185,2
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.980	-132.480	-880,2	-258.622	95,2	-161.150	-37,7	566.358	-451,4	6.314.161	1014,9

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
<u>5,79</u>	<u>4,62</u>	<u>3,76</u>	<u>3,53</u>	<u>3,50</u>	<u>3,50</u>
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,085371	Valor Corrente x 1,0376	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0353	Valor Corrente / 1,07154	Valor Corrente / 1,10904

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2027

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	37.051.584	100,00%	28.233.039	76,20%	30.578.408	100,00%
TOTAL	37.051.584	100%	28.233.039	76%	30.578.408	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2027

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2024 (h) = ((II b – II e) + III i)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Notas: Não houve movimentação.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00
<u>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
<u>VALOR</u>			
<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
<u>VALOR</u>	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</u>	0,00	0,00	0,00
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
<u>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
<u>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
<u>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</u>	0	0	0
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII -	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2027

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
SEM INFORMAÇÕES	SEM INFORMAÇÕES	SEM INFORMAÇÕES	0,00	0,00	0,00	SEM INFORMAÇÕES
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2027

EVENTO	2027
Aumento Permanente da Receita*	3.393.792,83
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.393.792,83
Redução Permanente de Despesas (II)***	202.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.595.792,83
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.595.792,83

Notas: **Despesa Orçada em 2026 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

Rio Grande do Norte
SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.029.791,08	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	1.029.791,08
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.029.791,08	SUBTOTAL	1.029.791,08

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	1.029.791,08	TOTAL	1.029.791,08

FONTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA